PROJETO DE L E I Nº 110/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, a conceder contribuição, ao INSTITUTO PIO II, do Município de Londrina, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, contribuição mensal, no valor R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), ao INSTITUTO PIO XII, do Município de Londrina – Pr, CNPJ nº 77.670.784/0001-90.

Art. 2º - Os recursos para a concessão da contribuição mensal, ficam assegurados através de dotações próprias do orçamento da Autarquia Municipal de Saúde, para o exercício de 2009.

Art. 3º - A Entidade de que trata esta Lei, deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e os efeitos desta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2009.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 06 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:-

O Município de Apucarana, vem utilizado-se do serviços do Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônida, quando da permanência de pacientes portadores de câncer que são transportados para Londrina. Esses pacientes são encaminhados logo pela manhã até aquele local, onde aguardam atendimento e ali são alimentados e recebem o apoio necessário durante a permanência naquela Casa.

Para que essa Entidade continue dando assistência aos portadores desta enfermidade, é necessário que o Município venha de alguma forma contribuir de modo que sejam assegurados os atendimentos e que as pessoas tenham necessidades de permanecerem naquela cidade, tenham um local para receberem a alimentação e outros cuidados necessários.

O valor da contribuição é estabelecido pela própria entidade, que está prestando um relevante serviço social, e, portanto, é justo que o nosso Município venha a corresponder financeiramente com a sua manutenção.

Solicitamos o apoio das nobres Vereadoras e Vereadores na apreciação urgente deste Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 06 de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal